



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº : E-12/003/46/2016
Data de autuação: 06/01/2016
Concessionária: Prolagos
Assunto: Seguro Garantia
Sessão Regulatória: 30 de maio de 2017

RELATÓRIO

Trata-se de analisar o cumprimento da Deliberação AGENERSA nº 2975/2016, publicada no DOERJ em 03/10/2016, a qual estabeleceu obrigações de fazer à Concessionária, como segue:

Art. 1º - . Determinar que imediatamente a Concessionária Prolagos tome as providências para a realização do endosso na presente apólice de seguro garantia, visando à inclusão dos poderes concedentes de todos os municípios na área de Concessão e que apresente a referida comprovação no prazo de 30 dias.

Art. 2º - . Determinar que imediatamente a Concessionária Prolagos tome as providências para a realização de endosso na presente apólice de seguro garantia, visando à inclusão do serviço de esgotamento sanitário do Município de Arraial do Cabo, cujos cálculos deverão ser conferidos pela CAPET.

Em 03/11/2016 foi recebida nesta AGENERSA a carta PR/2420/2016¹, a qual encaminha “endosso da Apólice do Seguro Garantia da concessão, com a inclusão de todos os Poderes Concedentes Municipais, bem como a ampliação do valor segurado visando a inclusão dos serviços de esgotamento sanitário de Arraial de Cabo” – JMalucelli Seguradora Apólice Seguro Garantia nº 02-0775-0345024.

Parecer Técnico CAPET nº 130/2016² aponta que a importância inicial segurada foi de R\$ 216.672.175,31 (duzentos e dezesseis milhões, seiscentos e setenta e dois mil, cento e setenta e cinco reais e trinta e um centavos), com um reforço de caução de R\$ 5.703.615,63 (cinco milhões, setecentos e três mil, seiscentos e quinze reais e sessenta e três centavos) em atendimento à

¹ Fls. 170/182.

² Fls. 183/184.



Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003/46/2016

Data 06/01/2016 Fls. 198

Rubrica: 20.4451.4787

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Deliberação nº 2975/2016, totalizando R\$ 222.375.790,94 (duzentos e vinte e dois milhões, trezentos e setenta e cinco mil, setecentos e noventa reais e noventa e quatro centavos). Acrescenta que *“apreciou os cálculos específicos de Arraial do Cabo, obedecendo ao parágrafo 8º da Cláusula vigésima primeira do Contrato de Concessão”* constatando que *“os cálculos da CAPET coincidem com os da Concessionária, reproduzidos no reforços de apólice encaminhado, havendo o cumprimento dos Artigos 1º e 2º da Deliberação 2915/16, com o que entendemos não haver mais objetos a tratar no presente feito”*.

Os autos foram remetidos à Procuradoria da AGENERSA que apresenta Parecer³ que constata *“conforme exame da documentação dos autos e corroborando com a CAPET, concluímos pelo cumprimento dos artigos 1º e 2º da Deliberação nº 2975/16, referente ao endosso do Seguro Garantia (...)”* e sugere o arquivamento do processo.

Através do Ofício AGENERSA/CODIR/LT nº 62/2017 foi assinado prazo para que a Concessionária apresente suas Razões Finais.

É o relatório.

Luigi Troisi
Conselheiro-Relator

³ Fls. 186/188.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº : E-12/003/46/2016
Data de autuação: 06/01/2016
Concessionária: Prolagos
Assunto: Seguro Garantia
Sessão Regulatória: 30 de maio de 2017

VOTO

Trata-se de analisar o cumprimento da Deliberação AGENERSA nº 2975/2016, publicada no DOERJ em 03/10/2016, a qual estabeleceu obrigações de fazer à Concessionária, como segue:

Art. 1º -. Determinar que imediatamente a Concessionária Prolagos tome as providências para a realização do endosso na presente apólice de seguro garantia, visando à inclusão dos poderes concedentes de todos os municípios na área de Concessão e que apresente a referida comprovação no prazo de 30 dias.

Art. 2º -. Determinar que imediatamente a Concessionária Prolagos tome as providências para a realização de endosso na presente apólice de seguro garantia, visando à inclusão do serviço de esgotamento sanitário do Município de Arraial do Cabo, cujos cálculos deverão ser conferidos pela CAPET.

Em 03/11/2016 foi recebida nesta AGENERSA a carta PR/2420/2016¹, a qual encaminha “*endosso da Apólice do Seguro Garantia da concessão, com a inclusão de todos os Poderes Concedentes Municipais, bem como a ampliação do valor segurado visando a inclusão dos serviços de esgotamento sanitário de Arraial de Cabo*” – JMalucelli Seguradora Apólice Seguro Garantia nº 02-0775-0345024.

Parecer Técnico CAPET nº 130/2016² aponta que “*apreciou os cálculos específicos de Arraial do Cabo, obedecendo ao parágrafo 8º da Cláusula vigésima primeira do Contrato de Concessão*” constatando que “*os cálculos da CAPET coincidem com os da Concessionária,*

¹ Fls. 170/182.

² Fls. 183/184.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

reproduzidos no reforços de apólice encaminhado, havendo o cumprimento dos Artigos 1º e 2º da Deliberação 2915/16, com o que entendemos não haver mais objetos a tratar no presente feito”.

Os autos foram remetidos à Procuradoria da AGENERSA que apresenta Parecer³ que constata “conforme exame da documentação dos autos e corroborando com a CAPET, concluímos pelo cumprimento dos artigos 1º e 2º da Deliberação nº 2975/16, referente ao endosso do Seguro Garantia (...)” e sugere o arquivamento do processo.

Em Razões Finais a Concessionária Prolagos pugna pelo arquivamento do processo.

Compulsando os autos, pode-se constatar que a Concessionária juntou Apólice Seguro Garantia nº 02-0775-0345024 da JMalucelli Seguradora, visando ao cumprimento dos artigos 1º e 2º da Deliberação AGENERSA nº 2975/2016. Com fulcro nos pareceres da CAPET e da Procuradoria da AGENERSA, proponho ao Conselho Diretor:

- Considerar cumpridos artigos 1º e 2º da Deliberação AGENERSA nº 2975/2016.
- Encerrar o presente processo.

É o voto.

Luigi Troisi
Conselheiro-Relator

³ Fls. 186/188.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003/46/2016

Data 06/01/2016 Fls. 200

Rubrica S

20:44314787

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº - 3118

, DE 30 DE MAIO DE 2017.

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS – Seguro Garantia.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003/46/2016, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar cumpridos artigos 1º e 2º da Deliberação AGENERSA nº 2975/2016.

Art. 2º - Encerrar o presente processo.

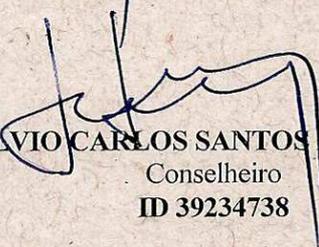
Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 2017.


JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA
Conselheiro-Presidente
ID 44089767


LUIGI EDUARDO TROISI
Conselheiro-Relator
ID 44299605


MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro
ID 43568076


SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro
ID 39234738

AUSENTE
ADRIANA MIGUEL SAAD
Vogal